

**LEI N.º 0292/2005 DE 12/12/2005.**

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADILSON VERZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** - O Orçamento Geral do Município de Jupiá para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.315.170,75(quatro milhões, trezentos e quinze mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos).

**§ 1º** - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.558.220,75</b>
Receita Tributária	150.883,50
Receita de Contribuições	7.000,00
Receita Patrimonial	11.000,00
Receita Agropecuária	13.300,00
Receita de Serviços	19.500,00
Transferências Correntes	4.339.162,25
Outras Receitas Correntes	17.375,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>307.000,00</b>
Alienação de Bens	57.000,00
Transferências de Capital	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.865.220,75</b>
<b>Dedução para o FUNDEF</b>	<b>550.050,00</b>
<b>TOTAL LIQUIDO</b>	<b>4.315.170,75</b>

**§ 2º** - A Despesa Consolidada do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO</b>
01 - CÂMARA DE VEREADORES
02 - GABINETE DO PREFEITO
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06 - DEPTO DE TRANSP.OBRAS E SERV.URBANOS
07 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>TOTAL</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO</b>	
01 - LEGISLATIVA	227.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	636.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	7.750,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	113.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.000,00
10 - SAÚDE	758.958,50
12 - EDUCAÇÃO	881.248,25
13 - CULTURA	21.000,00
15 - URBANISMO	383.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	26.000,00
20 - AGRICULTURA	521.300,00
22 - INDÚSTRIA	30.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	6.000,00
25- ENERGIA	35.000,00
26 - TRANSPORTE	536.414,00
27 - DESPORTO E LAZER	53.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	38.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.315.170,75</b>

02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	636.000,00
05 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	7.750,00
06 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	113.500,00
08 - PREVIDÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	26.000,00
09 - SAÚDE BÁSICA	758.958,50
12 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU	9.000,00
14 - CRIANÇA NA ESCOLA	747.148,25
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	85.000,00
16 - ENSINO ESPECIAL	7.500,00
17 - MERENDA ESCOLAR	32.600,00
18 - CULTURA	21.000,00
19 - VIAS URBANAS	393.000,00
20 - GESTÃO AMBIENTAL	26.000,00
25 - PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	521.300,00
26 - INCENTIVO PARA INDÚSTRIAS	30.000,00
27 - ENERGIA	35.000,00
28 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.000,00
30 - ESTRADAS VICINAIS	526.414,00
31 - DESPORTO AMADOR	53.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	38.000,00
16 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.315.170,75</b>

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.469.819,84</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.667.273,83
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	1.802.546,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>830.350,91</b>
Investimentos	830.350,91
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.315.170,75</b>

## II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 4.127.896,00 (Quatro milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais) e do executivo em R\$ 3.329.212,25 (Três milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e doze reais e vinte cinco centavos),

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.820.896,00</b>
Receita Tributária	149.749,00
Receita de Contribuições	7.000,00
Receita Patrimonial	11.000,00
Receita Agropecuária	13.300,00
Receita de Serviços	19.500,00
Transferências Correntes	3.602.972,00
Outras Receitas Correntes	17.375,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>307.000,00</b>
Alienação de Bens	57.000,00
Transferências de Capital	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.127.896,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA</b>	
01 - CÂMARA DE VEREADORES	227.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	251.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	456.750,00
04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	902.248,25
05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	53.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	984.414,00
07 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	553.300,00
08 - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	113.500,00
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.556.212,25</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA</b>	
01 – LEGISLATIVA	227.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	636.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	7.750,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	113.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.000,00
12 – EDUCAÇÃO	881.248,25
13 – CULTURA	21.000,00
15 – URBANISMO	383.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	26.000,00
20 - AGRICULTURA	521.300,00
22 – INDÚSTRIA	30.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	6.000,00
25 – ENERGIA	35.000,00
26 - TRANSPORTE	536.414,00
27 - DESPORTO E LAZER	53.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	38.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.556.212,25</b>

02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	636.000,00
05 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	7.750,00
06 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	113.500,00
08 - PREVIDÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	26.000,00
12 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU	9.000,00
14 - CRIANÇA NA ESCOLA	747.148,25
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	85.000,00
16 - ENSINO ESPECIAL	7.500,00
17 - MERENDA ESCOLAR	32.600,00
18 - CULTURA	21.000,00
19 - VIAS URBANAS	393.000,00
20 - GESTÃO AMBIENTAL	26.000,00
25 - PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	521.300,00
26 - INCENTIVO PARA INDUSTRIAS	30.000,00
27 - ENERGIA	35.000,00
28 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.000,00
30 - ESTRADAS VICINAIS	526.414,00
31 - DESPORTO AMADOR	53.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	38.000,00
16 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.556.212,25</b>

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.788.412,25</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.274.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	1.514.412,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>752.800,00</b>
Investimentos	752.800,00
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.556.212,25</b>

### **III - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupiá, para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 187.274,75 (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em R\$ 758.958,50 (Setecentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e cinqüenta oito reais e cinqüenta centavos).

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e

contribuições discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>187.274,75</b>
Receita Tributária	1.134,50
Receita Patrimonial	
Transferências Correntes	186.140,25
Outras Receitas Correntes	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	
<b>TOTAL</b>	<b>187.274,75</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	758.958,50
02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
<b>TOTAL</b>	<b>758.958,50</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
09 - SAÚDE	758.958,50
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
<b>TOTAL</b>	<b>758.958,50</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
09 - SAÚDE BÁSICA	758.958,50
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
<b>TOTAL</b>	<b>758.958,50</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>681.407,59</b>
Pessoal e Encargos Sociais	393.273,83
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	288.133,76
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>77.550,91</b>
Investimentos	77.550,91
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>758.958,50</b>

**Art. 4°** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

U.G.CENTRAL: PREFEITURA	
1 - Intempéries	15.000,00
<b>SOMA</b>	<b>15.000,00</b>
	-
	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.000,00</b>

**§ 1°** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Art. 5°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto/Atividade.

**Art. 6°** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no

exercício.

**Art. 7º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts.8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 8** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 9** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, 12 de Dezembro de 2005.

**ADILSON VERZA**  
**Prefeito Municipal**